



Prefeitura Municipal de Juipi

Rua Napoleão Teixeira Lima, s/a
Fone 53 — CGC 10.140.978/0001-02

J u p i

Pernambuco

LEI Nº 185/90

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e pensionistas, obedecendo as seguintes classes de salários:

I - Salários de NCZ\$ 90,00 a 210,00 - aumento de 100%

II - Salários de NCZ\$ 211,00 a 300,00 - aumento de 80%.

III - Salários de NCZ\$ 301,00 em diante - aumento de 70%.

Art. 2º - O valor do salário família pago por cada dependente será de NCZ\$ 7,00 (sete cruzados novos).

Art. 3º - Fica fixado o valor do salário aula dos professores das Escolas de 1º e 2º Graus da rede Municipal de Ensino, nos valores abaixo discriminados e de acordo com o seguinte critério:

I - Aos Professores universitários e portadores de licenciatura curta, será pago NCZ\$ 7,00 (sete cruzados)

II - Aos Professores com licenciatura plena, será pago NCZ\$ 10,00 (dez cruzados novos).

Art. 4º - Fica mantida a regulamentação contida no Art. 2º da Lei nº 161 de 01.03.88.



Prefeitura Municipal de Jupi

Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n

Fone 53 — CGC 10.140.978/0001-02

Jupi

Pernambuco

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de janeiro de 1990


Florisval Protásio da Silva

- Prefeito -